



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13982.000465/2005-19
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-000.425 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 17 de julho de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros deste Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Silvia de Brito Oliveira, Helder Masaaki Kanamaru (suplente), Gilson Macedo Rosenberg Filho e Nayra Bastos Manatta (Presidente). O Presidente substituto da Turma, assina o acórdão, face à impossibilidade, por motivo de saúde, da Presidente Nayra Bastos Manatta.

Erro! A origem da referência não foi encontrada. Fls. 3.492
--

Relatório

Versam os autos de Recurso Voluntário apresentado pelo sujeito passivo, em face da decisão da DRJ/Florianópolis, a qual houve por bem em julgar improcedente Manifestação de Inconformidade, mantendo o deferimento parcial de Pedido de Ressarcimento de saldos credores da Contribuição ao PIS/Pasep, relativos ao 4º Trimestre de 2004, de modo que, em última análise, acabaram sendo indeferidos créditos sobre os seguintes itens:

“a) aquisições de bens e serviços não enquadrados com insumos, como:

a.1) material de uso geral;

a.2) material de embalagem e etiquetas, utilizadas no acondicionamento para transportes das mercadorias;

a.3) peças de reposição e serviços gerais;

a.4) material de segurança;

a.5) conservação e limpeza;

a.6) manutenção predial;

a.7) ovos incubáveis, considerados como serviços adquiridos de pessoas físicas;

a.8) outros itens;

b) gastos com transporte de produtos entre filiais, classificados pela cooperativa como despesas de armazenagem de mercadorias e frete na operação de venda;

c) crédito presumido decorrente de atividades agroindustriais, tendo em vista não serem passíveis de ressarcimento, apenas de desconto, ou ainda decorrente da aplicação incorreta do percentual de 60% incidente sobre os insumos adquiridos, quando o percentual correto seria 35%;

d) crédito presumido relativo a estoque de abertura — foram incluídos itens que não se enquadram como insumos, bem como foram utilizados percentuais incorretos, que geraram um crédito superior ao permitido;

e) créditos a descontar na importação — foram incluídas importações com cujo pagamento foi suspenso devido a operação de DRAWBACK,” *(Trecho extraído do v. Acórdão recorrido – fls. 3431/2)*

Além disso, em face das glosas de créditos, foram igualmente refeitos cálculos com relação ao rateio proporcional de receitas de exportação, além de produzir reflexos no direito ao ressarcimento de créditos presumidos de aquisições de pessoas físicas, percentuais deste cálculo de crédito presumido, dentre outras matérias cuja discussão centraliza-se na interpretação e aplicação de Direito.

E, de modo sintético, o relatório.

Diligência

Conselheiro João Carlos Cassuli Junior, Relator.

Preliminarmente, destaco que o entendimento que tem preponderado nesta Turma julgadora, quando a matéria em análise disser respeito a aplicação do conceito de “insumos”, contido no inciso II, dos arts. 3º, das Leis n.ºs. 10.637/2002 e 10.833/2003 (e alterações posteriores), é o de que se faz necessário o esgotamento da coleta de prova visando desvendar a efetiva participação de cada item considerado como insumo pelo contribuinte (“bem ou direito”), na sua atividade, especialmente no que diz respeito ao processo produtivo, pelo que, então, visando atender ao que a Turma, como um todo, efetivamente busca conhecer para o julgamento da causa, tenho que o processo deve ainda ser objeto de diligência.

Ficam relegadas a momento posterior à diligência, todas as demais matérias de Direito que constam dos autos.

De acordo com o relatório do processo acima resumido, além de questões de Direito (rateio das receitas de exportação, direito ao ressarcimento do crédito presumido do art. 8º, da Lei nº 10.925/04, e ainda, de qual a alíquota aplicável para o cálculo do crédito presumido, alíquota do cálculo do crédito presumido quanto ao estoque de abertura, direito ao crédito sobre fretes entre estabelecimentos, dentre outras), o julgamento do PAF passa pelo conceito de insumos a ser considerado para a apreciação destas questões.

Consequentemente, entendo que o processo ainda não se encontra em condições de receber um julgamento justo, pelo que proponho seja o mesmo convertido em diligência, para que a Autoridade preparadora adote as seguintes providências:

1. Quanto aos bens e serviços não enquadrados com insumos, apurar efetivamente qual é o processo produtivo da recorrente, a fim de responder aos seguintes quesitos:

a) material de uso geral:

Quais itens compõem essa descrição contábil “material de uso geral”?

Referido “material de uso geral” está contabilmente registrado como custo ou despesa?

Citar eventuais critérios de rateio porventura existentes;

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens “materiais de uso geral”, possuem na atividade do contribuinte?

b) material de embalagem e etiquetas, utilizadas no acondicionamento para transportes das mercadorias:

Quais itens compõem essa descrição contábil?

Referidos itens está contabilmente registrado como custo ou despesa?

Citar eventuais critérios de rateio porventura existentes;

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens possuem na atividade do contribuinte?

Quais destes itens de “material de embalagem” devem atender a uma regulamentação específica? (se for o caso)

c) peças de reposição e serviços gerais:

Quais itens compõem essa descrição contábil “peças de reposição e serviços gerais”?

Referidas “peças de reposição e serviços gerais” estão contabilmente registradas como custo ou como despesa?

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens “peças de reposição e serviços gerais”, possuem na atividade da empresa?

Quais destes itens devem atender a uma regulamentação específica? (se for o caso)

Essas “peças de reposição” e “serviços gerais” estão dispensados de serem “ativados” (registrados no Ativo Permanente)? Por qual fundamento poderiam ser lançados diretamente no custo ou na despesa?

Em devendo compor o Ativo Permanente, apontar se tais itens concederiam o crédito através da depreciação, calculando-o, com relação ao período de apuração do crédito objeto de ressarcimento.

d) material de segurança:

Quais itens compõem essa descrição contábil “material de segurança”?

Referido “material de segurança” está contabilmente registrado como custo ou como despesa?

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens “material de segurança”, possui na atividade da empresa?

Quais destes itens de “material de segurança” devem atender a uma regulamentação específica? (se for o caso)

Esse “material de segurança” está dispensados de ser “ativados” (registrados no Ativo Permanente)? Por qual fundamento poderiam ser lançados diretamente no custo ou na despesa?

Em devendo compor o Ativo Permanente, apontar se tais itens concederiam o crédito através da depreciação, calculando-o, com relação ao período de apuração do crédito objeto de ressarcimento.

e) conservação e limpeza:

Quais itens compõem essa descrição contábil “conservação e limpeza”?

Referidos itens de “conservação e limpeza” estão contabilmente registrados como custo ou como despesa?

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens “conservação e limpeza”, possui na atividade da empresa?

Quais destes itens devem atender a uma regulamentação específica? (se for o caso)

f) manutenção predial:

Quais itens compõem essa descrição contábil “manutenção predial”?

Referidos itens de “manutenção predial” estão contabilmente registrados como custo ou como despesa?

Qual a participação, em termos de utilidades, melhorias, manutenção da produção ou da fonte produtiva, com que cada um destes itens “manutenção predial”, possui na atividade da empresa?

Quais destes itens de “manutenção predial” devem atender a uma regulamentação específica? (se for o caso)

Esse “manutenção predial” está dispensados de ser “ativados” (registrados no Ativo Permanente)? Por qual fundamento poderiam ser lançados diretamente no custo ou na despesa?

Em devendo compor o Ativo Permanente, apontar se tais itens concederiam o crédito através da depreciação, calculando-o, com relação ao período de apuração do crédito objeto de ressarcimento.

g) outros itens:

Manifestar-se sobre todos os quesitos formulados acima, no que for aplicável.

2. Quanto aos ovos incubáveis, considerados como serviços adquiridos de pessoas físicas:

Descrever como se dá o processo empresarial envolvendo os ovos incubáveis adquiridos, apontando como os referidos ovos participam do processo produtivo do contribuinte e segregando, agora com relação ao período de apuração dos créditos objeto deste processo, as aquisições feitas de pessoas físicas ou de cooperativas daqueles adquiridos de outros contribuintes pessoas jurídicas (exceto cooperativas).

3. Quanto aos gastos com transporte de produtos entre filiais, classificados como despesas de armazenagem de mercadorias e frete na operação de venda:

Apontar a classificação contábil atribuída pelo contribuinte, dentro do Grupo de Despesas ou de Custos.

Descrever os fatos que geram os referidos dispêndios, se ocorrem com a matéria-prima, com produtos em elaboração, com produtos acabados, se são destinados a desenvolvimento de processos de produção ou para entrega em estabelecimentos responsáveis por efetuar a venda, ou ainda, se são destinados aos cooperados, ou ainda, aos adquirentes das mercadorias.

Segregar em termos de valores e de créditos, os dispêndios, conforme a natureza e espécie de operações em que os mesmos - dispêndios - foram empregados.

4. Quanto ao percentual de 60% ou de 35% incidente sobre os insumos adquiridos:

Listar os insumos geradores de crédito, as respectivas classificações fiscais e o percentual de crédito que foi efetivamente aplicado pela fiscalização e pelo contribuinte.

Apontar se tais insumos ingressaram no processo produtivo, apontando qual o produto final obtido a partir de tais insumos e a respectiva classificação fiscal.

Após as referidas constatações, pede-se que a autoridade preparadora elabore um Relatório Circunstanciado e Conclusivo, oportunizando à Recorrente o direito de se manifestar, querendo, sobre o referido Relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, para que após, sejam reencaminhados os autos ao CARF, para prosseguimento do rito processual.

É como voto.

(Assinado digitalmente)

Joao Carlos Cassuli Junior - Relator